



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

## CONTRATO 104/2013

**“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE  
Nº 040/2013, VISANDO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA O  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA”.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: OSTEOFÍSIO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Abramo Caumo, nº 143, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 10.682.500/0001-04, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de 62 (sessenta e duas) horas mensais de fisioterapia a domicílio.

- A prestação de serviço de fisioterapia a domicílio será realizada para pacientes que se encontram impossibilitados de deslocamento, sendo disponibilizado um veículo e um motorista, ambos pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde do Município para o deslocamento da empresa contratada até o local da prestação do serviço.
- Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços licitados será de plena e total responsabilidade da empresa contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 3.325,00** (três mil trezentos e vinte e cinco reais), valor este referente ao objeto descrito anteriormente.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal e relação dos serviços prestados.

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano contados da data da assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:  
Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar serviços na forma ajustada, de acordo com as especificações descritas no objeto do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras combinações, multas sob o total atualizado do Contrato:
  - \* de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
  - \* de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social  
103010039.2.048 – Manutenção dos Serviços Médicos  
(0153) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

#### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 23 de outubro de 2013.

---

**Município de Santa Tereza**  
**Diogo Segabina Siqueira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**OSTEOFÍSIO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA.**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

---

---